

# EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS SERVIDORES DA UFG



**1- Qual é a legislação que embasa os exames médicos periódicos do servidor público federal?**

Artigo 206-A da Lei nº 8.112/90 e regulamentado pelo Decreto 6.856/09 e pela Portaria Normativa SRH nº 04, de 2009.

**2- Quem deve passar por exames médicos periódicos de saúde?**

Todos os servidores ativos regidos pela Lei nº 8.112/90, os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão.

**3- Qual é a periodicidade dos exames?**

Os exames serão semestrais, anuais ou bienais, conforme o risco ocupacional que o servidor estiver exposto no seu local de trabalho e a sua faixa etária.

**4- O que compreendem os exames médicos periódicos?**

O exame médico periódico compreende avaliação clínica, exames laboratoriais, de imagem e complementares designados conforme idade, sexo, função pública e o grau de exposição do servidor a fatores de riscos nos ambientes de trabalho, conforme Decreto nº 6.856/09.

**5- Qual é o rol mínimo de exames preconizados para avaliar o estado de saúde?**

Além da avaliação clínica, os exames laboratoriais aos quais os servidores deverão ser submetidos são:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia;
- c) Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);

- d) Creatinina;
- e) Colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
- h) Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

**6- Servidores com mais de 45 anos de idade realizarão exame oftalmológico e servidores com mais de 50 farão:**

- a) Pesquisa de sangue oculto nas fezes;
- b) Mamografia, para mulheres;
- c) PSA, para homens.

**7- O servidor é obrigado a realizar os exames periódicos?**

Não. Entretanto, todo servidor que não quiser se submeter ao exame deverá, expressamente, assinar termo de recusa, conforme Art. 12 do Decreto nº 6.856/09.

**8- Pode o plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão exigir que o servidor submeta-se a algum exame?**

Não. É proibido que planos de saúde contratados ou convênios exijam do servidor a execução de qualquer procedimento.

**9- É possível realizar exames periódicos com profissionais e clínicas da escolha do servidor, fora da rede credenciada pela contratada ou conveniada pelos órgãos, e haver resarcimento posteriormente?**

Não. É vedada a modalidade de resarcimento quando o objeto em questão for o exame periódico de saúde do servidor, conforme Portaria nº 6.856/09.

**10- O que é o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO?**

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é o documento que atesta a condição de saúde do servidor quando este é submetido à avaliação laboratorial e clínica periódica, realizada pelo médico do trabalho. Trata-se da materialização do exame periódico, que pode constatar a aptidão do servidor para continuar exercendo suas atividades ou indicar sua inaptidão.

**11- O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO só pode ser emitido por médicos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal?**

Não. Os médicos contratados ou conveniados pelos órgãos ou entidades para executarem os exames periódicos de seus servidores também deverão emitir-lo ao final da avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos. O ASO é parte integrante e indissociável da avaliação periódica. Trata-se da conclusão do exame.

**12- Onde devem ser guardados os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores públicos federais, uma vez que são informações sigilosas?**

No Siape Saúde, módulo de Exames Médicos Periódicos disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O sistema informatizado armazenará todos os dados lançados no módulo por profissionais da rede própria, conveniada ou contratada.